

LEI Nº 2/1978

(Revogada pela Lei nº 4/1978)



AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE AGÊNCIA BANCÁRIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A, Matriz à Rua XV de Novembro nº 289, na Cidade de São Paulo, o imóvel com área de 405 (quatrocentos e cinco) metros quadrados, localizado nessa Cidade de Campina Grande do Sul à Praça Bento Munhoz da Rocha, com as seguintes medidas e confrontações: frente para a Praça Bento Munhoz da Rocha, medido 27:00 (vinte e sete) metros; fundos dividindo com área remanescente medindo 27 (vinte e sete) metros; lateral direita dividindo com Julio de Oliveira medido 15 (quinze) metros e lateral esquerda fazendo frente para a Rua Dr. João Cândido medindo 15 (quinze) metros.

Parágrafo Único. O donatário deverá construir e instalar uma Agência Bancária no local.

Art. 2º Fica entendido que a presente doação perderá a validade, não cabendo ao donatário qualquer indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por benfeitorias que porventura realizar no imóvel ou por quaisquer outros direitos, se o Banco beneficiado deixar de cumprir quaisquer das seguintes condições:

I - iniciar a construção dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei;

II - encerrar suas atividades, ou não se instalar no local, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, em 01 de março de 1978.

ELERIAN DO ROCIO ZANETTI
Prefeito Municipal